



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2006

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 883/2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO AQUELES QUE AUXILIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PERMITINDO A PASSAGEM, CANALIZADA, DE ÁGUA E ESGOTO DE OUTREM, ATRAVÉS DE SUA PROPRIEDADE, NA INEXISTÊNCIA DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA TANTO.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das suas atribuições legais, regulamenta, neste ato, o artigo 1º da Lei Municipal nº 883 de 23 de novembro de 2004;

DECRETA:

Artigo 1º – Para beneficiar-se do artigo 1º da Lei Municipal nº 883/04 o contribuinte deverá fazer a sua solicitação por processo administrativo, mencionando o fato de permitir a passagem em sua propriedade de rede de água e esgoto de outras pessoas.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Água e Esgoto, deverá juntar ao processo uma planta simples da situação da passagem da rede de água e esgoto na propriedade do requerente.

Artigo 3º – É indispensável o parecer favorável da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, que em seu parecer não poderá deixar qualquer dúvida ao fato solicitado pelo requerente.

Artigo 4º – O contribuinte que receber o parecer favorável da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, atendido os artigos 1º, 2º e 3º, gozará do desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em que o contribuinte permitiu a passagem da rede de água e esgoto de outrem.

Parágrafo Único: Na hipótese de edificação em forma de condomínio, o requerimento previsto no artigo 1º deverá vir acompanhado de cópia da Ata de Assembléia do Condomínio, convocada especialmente para este fim, sendo certo, ainda, que o desconto em questão beneficiará as todas as unidades, de forma proporcional a fração ideal correspondente.

processo no 14206/2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º – O benefício do Art. 4º será válido para o pagamento em cota única ou para pagamentos em parcelas até o vencimento; havendo atraso no pagamento das parcelas o contribuinte perderá o desconto.

Artigo 6º – A Secretaria Municipal de Água e Esgoto deverá criar um arquivo dos contribuintes com o benefício deste Decreto, e fazer uma imediata comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda sempre que constatar que deixou de cumprir com as condições estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 883/04.

Artigo 7º – Os processos com tramitações na Secretaria Municipal de Água e Esgoto e na Secretaria Municipal de Fazenda, amparados na Lei Municipal nº 883/04, devem se enquadrar nas determinações deste Decreto; ficando a cargo das referidas Secretarias cientificar aos contribuintes no caso de não estarem enquadrados nestas determinações.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe, Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

processo nº 14.206/06